



## **PARECER DE VISTAS**

PROCESSO Nº:	PA COPAM: 09020000125/20	SITUAÇÃO: CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
EMPREENDEDOR:	CSN MINERAÇÃO S.A	CNPJ: 08.902.291/0001-15
CONSELHEIRO:	HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO	Entidade: INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE - IHMBio

**Belo Horizonte aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.**

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, **O INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE – IHMBio**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preâmbulo desta exordial;

### **INTRODUÇÃO:**

Este Parecer tem como objetivo apresentar relatório circunstanciado da análise da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em fisionomia característica de floresta estacional semidecidual e formação campestre, apresenta também fragmentos de vegetação do cerrado. A intervenção requerida tem como objetivo de descaracterização da Barragem de Rejeitos Minerários denominada B4 da Mina Casa



de Pedra, no Município de Congonhas MG. Operada pela CSN Mineração S.A, a estrutura foi construída pelo método à montante e encontra-se inativada.

O Empreendimento apresentou toda a documentação requerida pela SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA necessária para a concessão da autorização. Ao meu ver restou apenas a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental **recente**, especialmente no que tange a fauna local, conforme preconiza o artigo 1º e 6º da Resolução CONAMA Nº 001/1986, *in verbis*;

**RESOLUÇÃO CONAMA - 001/1986**

*Art. 1o Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- II - as atividades sociais e econômicas;*
- III - a biota;**
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*
- V - a qualidade dos recursos ambientais.*

(.....)

*Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:*

*I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:*

*a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os*



corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

**b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;**

Entretanto a SUPRAM utilizou um Estudo de Impacto Ambiental de 2019 que foi utilizado para a expansão da Lavra do Mascate e naquela época já existia no local várias espécies de animais ameaçadas em extinção. Senão vide parte do relatório da SUPRAM Núcleo Conselheiro Lafaiete: *In verbis*;

*“...Para caracterização da fauna local foram apresentados os dados fauna obtidos a partir do Estudo de Impacto Ambiental da Expansão da Lavra do Mascate e Corpo Principal (BIOCEV, 2019), onde foram registradas 143 espécies de aves, 23 espécies de anfíbios, 32 espécies da mastofauna terrestre e 20 espécies da mastofauna voadora. Foi registrada em campo uma espécie da avifauna em perigo de extinção, Para a herpetofauna foi dado destaque a seis espécies: O cágado ameaçado *Hydromedusa maximiliani*, a perereca-verde também ameaçada *Pithecopus ayeaye*, a espécie potencialmente nova e endêmica restrita ao Quadrilátero Ferrífero *Bokermannohyla aff. feioi*, a *Bokermannohyla gr. circumdata*, que possui problemas taxonômicos e pode estar ameaçada de extinção, a perereca Quase Ameaçada e endêmica do Quadrilátero Ferrífero *Bokermannohyla martinsi*, a perereca-verde endêmica da Serra do Espinhaço *Phasmahyla jandaia*, a *Physalaemus signifer*, endêmica da Mata Atlântica, cujo registro na área de estudo é único no Quadrilátero Ferrífero, e a rã classificada como Dados Insuficientes e endêmica da Mata Atlântica *Ischnocnema izecksohni*. Na área de campo rupestre e matas de galeria foram registradas a criticamente ameaçada (CR) *Pithecopus ayeaye*, a Quase Ameaçada (NT) *Bokermannohyla martinsi*, a endêmica da Serra do Espinhaço *Phasmahyla jandaia*, a potencialmente nova *Bokermannohyla aff. feioi*, além de ser os únicos pontos onde se tem registros da espécie classificada como Dados Insuficientes (DD) *Pseudopaludicola murundu* e *Ameivula cipoensis* cujo registro constitui o primeiro fora da Serra do Cipó e o primeiro para o Quadrilátero Ferrífero. Em relação à mastofauna terrestre, o estudo apresentado indicou*



*registros de cinco espécies consideradas com algum grau de ameaça de extinção pelas listas vermelhas e uma com deficiência de dados para classificar. A lista vermelha de Minas Gerais (COPAM, 2010) classifica cinco espécies registradas como vulneráveis (C. brachyurus, L. guttulus, L. pardalis, M. tridactyla, P. concolor). A lista vermelha nacional (ICMBio, 2018) classifica quatro espécies como vulneráveis (C. brachyurus, L. guttulus, M. tridactyla e P. concolor); enquanto que a lista vermelha mundial - Red list (IUCN, 2019) indica duas espécies na categoria vulnerável (L. guttulus, M. tridactyla), uma como quase ameaçada (C. brachyurus) e uma com deficiência de dados (M. americana). Para a mastofauna voadora, dentre as espécies registradas e estudo apresentado, nenhuma consta nas listas consultadas de animais ameaçados ou são endêmicas e raras...”*

Tendo os efeitos decorrentes da supressão de vegetação, principal aspecto indutor das interferências sobre a fauna, variando amplamente, suscitando necessidade de conhecimento sobre a área a ser afetada para adequação das medidas de gestão ambiental propostas. Mesmo os ambientes alterados pela implantação de estradas, assentamentos rurais, áreas urbanas e demais implantação de empreendimentos ainda abrigam uma rica e diversa fauna silvestre, que deverá ser foco de ações práticas para conservação e manutenção de suas populações, em especial àquelas ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas.

### **DA VISITA IN LOCO**

No dia 12 de agosto de 2020 em companhia dos funcionários e responsáveis técnicos da empresa CSN Mineração Sr. João Batista da Silva (Gerente de Projetos e Licenciamento Ambiental), Sr. Victor Falci Landi (Coordenador de Projetos) e Sr. Humberto Guimarães Quiossa (Engenheiro Florestal), realizamos visita *in loco* ao empreendimento em especial a área com cobertura vegetal a ser suprimida, e a barragem a ser descaracterizada.



Instituto  
**Heleno  
Maia**  
De Proteção à Biodiversidade





Instituto  
**Heleno  
Maia**  
De Proteção à Biodiversidade





## **DA INCLUSÃO DE CONDICIONANTES**

O Brasil, por ser um país riquíssimo em biodiversidade animal e vegetal, com mais de 103.870 espécies animais e 43.020 espécies vegetais conhecidas no país, tem a preocupação relacionada ao desaparecimento de espécies ou grupos de espécies em um determinado ambiente ou ecossistema devido a exploração excessiva não sustentável. Por esse motivo o manejo adequado da fauna é de grande importância e uma condicionante ambiental fortemente exigida.

O manejo da fauna está relacionado ao resgate e/ou afugentamento de fauna, que serve para aqueles empreendimentos que estão em fase de instalação ou operação, e que para construção e/ou mineração há necessidade de suprimir a vegetação. Como exemplo: uma casa em demolição, antes de derrubá-la, você precisa retirar os moradores dela, igualmente se faz com a fauna na floresta. Para isso, é preciso estabelecer normas e procedimentos de resgate e afugentamento da fauna do local. Assim, se faz necessário a retirada das autorizações ambientais advindas do órgão competente, as quais são instrumentos que disciplinam os procedimentos necessários para efetivação do manejo de fauna e supressão da vegetação em empreendimentos de interesse público ou social submetidos ao licenciamento ambiental.

Com a supressão da vegetação ocorre a remoção dos abrigos dos animais, como tocas e ninhos, deslocando a fauna dos seus locais de origem. Durante este processo existe o risco de acidentes com esses indivíduos da fauna silvestre. Espécies de locomoção lenta, filhotes e animais fossoriais estão entre os grupos mais susceptíveis. Esse risco é



concentrado nas áreas de supressão propriamente dita, podendo estender-se às principais vias de acesso do empreendimento conforme localização e volume da atividade.

Contudo, se faz necessário seguir rigorosamente todas as etapas para o Afugentamento e Resgate de Fauna que são:

- Realizar o acompanhamento técnico especializado das frentes de supressão da vegetação durante a implantação do empreendimento;
- Afugentar os espécimes da fauna da área a ser suprimida e resgatar aqueles que não consigam se deslocar;
- Realizar a soltura dos animais resgatados em áreas adjacentes, de fisionomia similar, o mais próximo e no menor tempo possível do evento de resgate;
- Registrar a ocorrência da fauna na área de trabalho (avistamentos, vestígios) e eventos com exemplares da fauna (resgates, solturas, acidentes, coletas) decorrentes da implantação do empreendimento;
- Identificar taxonomicamente os espécimes registrados na área de implantação do empreendimento;
- Fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retornar à vida livre;

Realizar o depósito e aproveitamento científico dos espécimes que vierem a óbito em instituições conveniadas com os órgãos ambientais competente.

Obs.: Evitar ao máximo o contato direto com os animais, de forma minimizar o estresse de captura.



## DO MÉRITO

Ao analisar criteriosamente os autos e em especial os relatórios técnicos e com a visita *in loco* restou comprovado que trata –se de requerimento de intervenção com supressão de vegetação nativa para descaracterização de uma barragem de rejeitos minerários denominada B4 construída sob o método a montante e que encontra-se desativada com previsão de descomissionamento, as intervenções são requeridas para construção de um canal de drenagem no seu entorno, além de acessos, área operacional e depósito de rejeitos para secagem. Parte das intervenções foram requeridas em 43,624ha de área de reserva legal mais especificamente uma borda da área de reserva legal localizada no entorno da Barragem de Rejeitos.

É legítima a relocação da reserva legal para esse fim, a relocação da reserva legal já foi requerida e aprovada pelo órgão ambiental por meio do processo 09020000562/19.

A área está inserida em sub bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do São Francisco.

Após analisar toda a documentação acostada nos autos e de realizar a visita *in loco* ficou demonstrado que para o descomissionamento da Barragem de Rejeitos B4 será necessário a supressão da cobertura vegetal.

Ficou comprovado nos autos que todas as compensações estão em conformidade com os artigos 48 e 73 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A SUPRAM Núcleo Conselheiro Lafaiete opinou pelo deferimento da solicitação das supressões de cobertura vegetal nativa em 39,668ha, intervenção com supressão de



vegetação nativa em áreas de preservação permanente em 3,956ha, intervenção sem supressão de vegetação nativa em 1,798ha e corte de 642 indivíduos isolados em 6,502ha para execução do projeto de descaracterização da Barragem B4.

Contudo, nos autos especificamente no campo **CONDICIONANTES** ao meu ver restou o técnico incluir a condicionante de resgate de fauna, pois somente suprimir a vegetação no sentido remanescente da vegetação nativa afim de propiciar a fuga das espécies da fauna, por si só não é o suficiente, pois os filhotes e os animais de locomoção lenta não conseguiriam se desvencilhar da ação humana e dos maquinários.

## **CONCLUSÃO**

Com tais considerações, requer que seja incluído a seguinte condicionante no Processo:

- **Realizar por profissional legalmente habilitado o afugentamento dos espécimes da fauna da área a ser suprimida e resgatar aqueles que não consigam se deslocar, Fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retornar à vida livre, prestar socorro veterinário aos que vierem a se ferir com a intervenção - PRAZO: Durante a Vigência da DAIA.**

Neste sentido após incluída a condicionante ora proposta e conforme necessidade constatada no Parecer Único, e clamor da sociedade mineira em descaracterização desse tipo de barragens alteadas a montante, manifesto pela **CONCESSÃO** do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nos moldes do PA COPAM 09020000125/20.

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento  
Conselheiro

